

E-PROTOCOLO N.º 19.473.203-1
E-PROTOCOLO N.º 19.592.285-3

DATA: 13/09/2022
DATA: 11/10/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 680/2022

APROVADO EM 10/11/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEED/
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

RELATORES: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM E JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral. Parecer favorável. Prazo de autorização para funcionamento do referido curso está indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do referido curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente. Encaminhamento individual dos protocolados para o reconhecimento do referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, por meio da Diretoria de Educação - Deduc/Departamento de Normatização Escolar - DNE, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as

E-PROTOCOLO N.º 19.473.203-1 e N.º 19.592.285-3

instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus correspondentes Pareceres Técnicos e Pedagógicos favoráveis, informando que as instituições de ensino relacionadas e seu respectivo curso atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e constam do respectivo protocolado.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP, justifica a oferta do curso:

Em virtude da grande demanda das Secretarias Municipais de Educação, que contratam os formandos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para atuarem nos Centros de Educação Infantil e nas escolas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental e em correspondência ao disposto na RESOLUÇÃO CEB Nº 2/1999 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal:

O Curso Normal em nível Médio, previsto no artigo 62 da Lei 9394/96, aberto aos concluintes do Ensino Fundamental, deve prover, em atendimento ao disposto na Carta Magna e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, a formação de professores para atuar como docentes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

E-PROTOCOLO N.º 19.473.203-1 e N.º 19.592.285-3

Estabelece-se a necessidade de expandir a oferta do curso nas diferentes regiões do Paraná para oportunizar a formação adequada e suprir as vagas disponíveis no mundo do trabalho. A Proposta Pedagógica Curricular, elaborada em parceria com professores e coordenadores do curso de todo o estado visa assegurar a constituição de valores, conhecimentos e competências gerais e específicas necessárias ao exercício da atividade docente que, sob a ótica do direito, possibilite o compromisso dos sistemas de ensino com a educação escolar de qualidade para as crianças. O curso, em função da sua natureza profissional, requer ambiente institucional próprio com organização adequada à identidade da sua proposta pedagógica estando em consonância com o arranjo produtivo local, interesse dos estudantes e demandas do mundo do trabalho, possuindo assim aderência pedagógica e econômica para sua implantação.

DO CURSO

Dados Gerais:

Curso: Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio
Habilitação Profissional: Professor(a) da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Carga Horária Total do Curso: 4500 horas
Forma: Integrada em Tempo Integral
Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período integral
Regime de Matrícula: Anual
Número de Vagas: 35 (conforme m² - mínimo 30 ou 40)
Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de Oferta: presencial

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DE CURSO

De acordo com Resolução CNE/CEB nº 02/1999 o perfil profissional do estudante concluinte do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Normal, em Nível Médio compreende:

Art. 2º Nos diversos sistemas de ensino, as propostas pedagógicas das escolas de formação de docentes, inspiradas nos princípios éticos, políticos e estéticos, já declarados em Pareceres e Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a respeito das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, deverão preparar professores capazes de:

- I - integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a educação básica no país;
- II - investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;
- III - desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da

E-PROTOCOLO N.º 19.473.203-1 e N.º 19.592.285-3

realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

IV - avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V - utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

CERTIFICAÇÃO

Aos concluintes do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, destinados aos egressos do Ensino Fundamental, será fornecido Diploma para atuação como docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Não há terminalidade da Formação Geral Básica (FGB), antes da conclusão do curso.

E-PROTOCOLO N.º 19.473.203-1 e N.º 19.592.285-3

MATRIZ CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR OPERACIONAL – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL								
ITINERÁRIO FORMATIVO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL								
NRE: <i>inserir código e nome</i>		MUNICÍPIO: <i>inserir código e nome</i>						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		<i>inserir código e nome</i>						
ENDEREÇO:		<i>inserir endereço completo, com bairro, município, CEP</i>						
TELEFONE:		<i>inserir DDD e n.º de telefone</i>						
ENTIDADE MANTENEDORA:		Governo do Estado do Paraná						
CURSO: Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na Modalidade Normal, em Nível Médio		Código:		Turno: Integral		C. H. TOTAL: 4.500 horas		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: Gradativa			
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
			Arte	67	0	0		
			Educação Física	67	0	67		
			Língua Inglesa	67	67	0		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Língua Portuguesa	100	100	133		
			Filosofia	67	0	0		
			Geografia	67	67	0		
			História	67	66	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Sociologia	0	66	0		
			Matemática	100	100	133		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67		
			Química	66	67	0		
			Biologia	66	67	0		
		SUBTOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	Projeto de Vida		67	33	33			
	Educação Financeira		33	33	33			
	Estudo Orientado		67	67	0			
	Práticas Experimentais		66	67	0			
SUBTOTAL DE HORAS-RELOGIO ANUAIS- PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				233	200	66		
TOTAL DE HORAS-AULA RELOGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE				1033	800	466		
CÓDIGO:191625	ITINERÁRIO FORMATIVO - FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL EM NÍVEL MÉDIO	COMPONENTE CURRICULAR ITINERÁRIO FORMATIVO			P	P	P	
		Concepções Norteadoras da Educação Especial			67	0	0	
		Fundamentos. Históricos, Sociológicos e Filosóficos da Educação			67	0	0	
		Fundamentos Históricos e Metodológicos da Educação Infantil			0	67	0	
		Fundamentos Psicológicos da Educação			0	67	0	
		Organização do Trabalho Pedagógico			0	67	0	
		Libras			0	0	67	
		Literatura Infantil 2			0	100	0	
		Metodologia da Alfabetização e Letramento			0	66	0	
		Metodologia do Ensino da Arte			0	0	66	
		Metodologia de Ensino das Ciências			0	0	67	
		Metodologia de Ensino da Educação Física			0	0	67	
		Metodologia de Ensino de Geografia e História ²			0	0	133	
		Metodologia de Ensino de Matemática ²			0	66	67	
		Metodologia de Ensino de Língua Portuguesa			0	0	133	
		Tecnologias Educacionais e Metodologias Ativas ²			0	0	100	
		Psicomotricidade			0	0	67	
		Habilidades Socioemocionais ²			66	0	0	
PRÁTICA DE FORMAÇÃO ^{2,3}			267	267	267			
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO				14	21	31		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO				467	700	1034		
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS				45	45	45		
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.500	1.500	1.500		

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96

² Para as 1ª e 2ª séries serão ofertadas 09 aulas de 50 minutos, totalizando 7h 30 min. diárias.

³ Para a 3ª série, formato das aulas serão presenciais - 06 aulas de 50 minutos em 04 dias da semana; 10 aulas de 50 minutos em 01 dia da semana (05 aulas de Prática de Formação); Não presencial - 07 aulas de 50 minutos (03 de Prática de Formação), estabelecidas de acordo com a organização da escola, totalizando 41 aulas semanais.

⁴ O Componente Curricular Eletivo é de caráter interdisciplinar e criativo, fortalece a BNCC e atendendo expectativas e interesses do estudante e apoiando seu projeto de vida.

⁵ Prática de Formação para 1ª e 2ª séries: 800 horas relógio obrigatórias, conforme a Deliberação n.º 10/99 – CEE. Distribuídas em: 500h no formato presencial (08 aulas de 50 minutos), estabelecidas de acordo com a organização da escola. Para a 3ª série serão distribuídas em: 500h no formato presencial (05 aulas de 50 minutos em 01 dia da semana) e 300h no formato não presencial (03 aulas de 50 minutos), estabelecidas de acordo com a organização da escola.

E-PROTOCOLO N.º 19.473.203-1 e N.º 19.592.285-3

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP, pelos Pareceres – DEP/SEED nº 702/2022, de 27/09/22 e n.º 765/2022, de 11/10/2022, analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu os Pareceres Técnicos favoráveis à solicitação de autorização de funcionamento do curso em questão e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados sobre os Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino da Rede Pública Estadual contidas neste protocolado e apresentou os Pareceres favoráveis n.º 3087/2022, de 11/10/2022 e n.º 3156/2022, de 18/10/2022 – CEF/Seed.

A Seed informa que as instituições de ensino pautadas neste protocolado atendem as questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos e possuem acervos bibliográficos e laboratórios específicos do curso ofertado e Brinquedoteca. Assim como, contemplam os Termos de Convênios vigentes para a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas.

A Seed, também informa, quanto ao acervo bibliográfico específico dos referidos cursos, que as instituições de ensino, que tiverem demanda de matrículas, serão equipadas até o início da oferta.

Os respectivos Núcleos Regionais de Educação apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram os correspondentes Pareceres Técnicos favoráveis às instituições de ensino especificadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Matriz Curricular e os Coordenadores dos Cursos deverão ser habilitados para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino, relacionadas neste protocolado, possuem as Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

E-PROTOCOLO N.º 19.473.203-1 e N.º 19.592.285-3

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer, apresentam as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral, presencial, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2023, conforme o Plano de Expansão das instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
19.358.715-1	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASIS DE BARBOSA FERRAZ - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL
19.337.981-8	LOANDA	LOANDA	COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO NORMAL
19.320.131-8	ENGENHEIRO BELTRÃO	CAMPO MOURÃO	COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTONIO VIEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL
19.457.419-3	IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CÂNDIDO DE ABREU – ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO NORMAL E PROFISSIONAL
19.402.209-3	LONDRINA	BELA VISTA O PARAÍSO	COLÉGIO ESTADUAL JAYME CANET - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL
19.432.589-3	APUCARANA	FAXINAL	COLÉGIO ESTADUAL ERICO VERÍSSIMO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉIO, NORMAL E PROFISSIONAL
19.459.529-8	IVAIPORÃ	SÃO JOÃO DO IVAI	COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR DE AZEVEDO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

E-PROTOCOLO N.º 19.473.203-1 e N.º 19.592.285-3

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam o PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

f) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO N.º 19.473.203-1 e N.º 19.592.285-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Cristiane Kaminski
Presidente da CEMEP